



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 208

Torna Público DECRETO nº 764/2020 - Regulamenta a Lei Municipal n.º 15.634, de 14 de maio de 2020, que autoriza medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, em face da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus, autoriza o remanejamento de fundos especiais no âmbito do Município de Curitiba e dá outras providências.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO nº 764/2020 - Regulamenta a Lei Municipal n.º 15.634, de 14 de maio de 2020, que autoriza medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, em face da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus, autoriza o remanejamento de fundos especiais no âmbito do Município de Curitiba e dá outras providências - Protocolo n.º 04-023795/2020, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 10 de junho de 2020.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO N.º 764

Regulamenta a Lei Municipal n.º 15.634, de 14 de maio de 2020, que autoriza medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, em face da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus, autoriza o remanejamento de fundos especiais no âmbito do Município de Curitiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo n.º 04-023795/2020,

DECRETA:

Art. 1º A promoção de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, parcerias e outros ajustes celebrados pelo Município de Curitiba, previstas na Lei Municipal n.º 15.634, de 14 de maio de 2020, deverá observar as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Para incidência das regras deste decreto, deverão ser consideradas, de forma conjunta e sistemática, no que couber, as regras previstas no Decreto Municipal n.º 454, de 24 de março de 2020 e, subsidiariamente, as regras do Decreto Municipal n.º 610, de 21 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins deste decreto, entende-se por:

I - Ajustes Municipais: contratos administrativos, parcerias e outros ajustes celebrados pelo Município de Curitiba, quando tratados de forma genérica;

II - Administração Pública Municipal: órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

III - Período Excepcional: período iniciado em 16 de março de 2020, conseqüente da declaração do estado de emergência no âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), podendo compreender também eventual estado de calamidade pública;

IV - Particular: aquele que firma com a Administração o Ajuste Municipal, podendo ser o contratado, parceiro, locador, dentre outros;

V- Subvenção: auxílio pecuniário concedido pela Administração Pública Municipal, exclusivamente nos casos em que ocorrer suspensão parcial ou total dos serviços, projetos ou atividades e autorizados nos termos deste decreto;

VI - Repasse: transferência total ou parcial de recursos pela Administração Pública Municipal no âmbito de um convênio, acordo ou outros ajustes;

VII - Pagamento: contraprestação cabível à Administração Pública Municipal decorrente das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Parágrafo único. As expressões manterão os significados, ainda que utilizadas no singular, plural, em letras minúsculas ou maiúsculas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º Compete aos gestores dos ajustes municipais, celebrados antes da declaração do estado de emergência, a avaliação e a proposição de adequação de seus termos às necessidades derivadas do período excepcional, de modo a preservar ao máximo a possibilidade de sua manutenção, possibilitando o pronto restabelecimento dos serviços, projetos ou atividades, assim que cessados os efeitos da emergência ou calamidade, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - as recomendações técnicas exaradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante normativas, correlatas às medidas de enfrentamento à pandemia, que possam interferir no objeto do ajuste municipal;

II - avaliação da singularidade de cada ajuste;

III - avaliação da essencialidade de cada ajuste;

IV - avaliação e definição da necessidade mínima do objeto previsto em cada ajuste;

V - avaliação das despesas incidentes no ajuste que deixem de ocorrer durante o período excepcional e adoção de medidas de redução proporcional dos custos do ajuste;

VI - consideração da queda de arrecadação e das medidas de contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros, previstas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF;

VII - consideração da finalidade da Lei Municipal n.º 15.634, 14 de maio de 2020, direcionada ao pronto restabelecimento das atividades pactuadas e a minimização dos impactos da crise sobre a economia, o emprego e a renda;

VIII - consideração casuística dos impactos da pandemia sobre os empregados do particular, que executam serviços no Município;

IX - consideração casuística sobre a necessidade de pronto restabelecimento dos serviços, projetos ou atividades;

X - avaliação da razoabilidade da medida.

Parágrafo único. Com base nos parâmetros definidos nos incisos deste artigo, o gestor deverá motivar seu entendimento com relação à adequação contratual, submetendo-o à autoridade máxima do órgão ou entidade, a quem compete a decisão motivada sobre a medida a ser adotada.

Art. 4º Para promoção das medidas excepcionais nos ajustes municipais durante o período excepcional, o gestor deverá considerar, nesta ordem, a possibilidade de adoção das seguintes medidas, considerados ainda os parâmetros definidos no Decreto Municipal n.º 454, de 24 de março de 2020:

I - alterações quantitativas e qualitativas, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

II - suspensão parcial ou total da execução dos serviços, projetos ou atividades, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III – manutenção do pagamento ou repasses, mediante subvenção da Administração Pública Municipal, nos ajustes cuja execução dos serviços, projetos ou atividades estiver parcial ou totalmente suspensa;

IV - rescisão.

§1º As medidas previstas nos incisos do **caput** deste artigo não afastam a necessidade de proceder, em favor do Município, a revisão dos valores contratuais, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste causado pela pandemia, caracterizada como caso fortuito e força maior, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§2º Poderão ser realizadas alterações unilaterais do quantitativo do objeto dos contratos, para acréscimo ou supressão, compatíveis com as necessidades públicas, até o limite percentual previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º Havendo acordo entre as partes, poderá ocorrer alteração quantitativa para supressão do objeto do contrato em percentual acima de 25% do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com as necessidades públicas.

§4º As alterações qualitativas se aplicam na hipótese prevista no §3º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 454, 24 de março de 2020.

§5º Havendo necessidade de supressão ou alteração dos serviços no período excepcional com a manutenção dos pagamentos, poderão ser realocados os trabalhadores que sobejarem em unidades diversas do órgão ou entidade contratante, ou disponibilizados a outro órgão ou entidade que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades durante o interregno.

§6º A solicitação para disponibilização de serviços prevista no parágrafo anterior deverá ser realizada por meio de consulta preliminar, por meio eletrônico, à Supervisão de Núcleos de Assessoramento Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP, que recepcionará as solicitações e encaminhará aos órgãos e entidades municipais para que se manifestem e decidam sobre a possibilidade, conveniência e a oportunidade da realocação dos trabalhadores pertencentes a seus contratos alterados.

§7º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, havendo aceitação, a autoridade máxima competente do órgão ou entidade que suprimiu ou alterou para menor os serviços deverá formalizar, por meio de ofício, a possibilidade de realocação dos serviços à autoridade máxima competente do órgão ou entidade solicitante, a cujo órgão ou entidade incumbirá a formalização do termo aditivo e respectiva publicação.

§8º As suspensões parciais ou totais dos ajustes serão adotadas na hipótese de os serviços, projetos ou atividades se manterem necessários à Administração Pública Municipal, mas impossíveis de serem realizados no período excepcional.

§9º A possibilidade de manutenção do pagamento e dos repasses referentes aos serviços, projetos ou atividades suspensos parcial ou totalmente deverá ser aferida segundo os critérios informados na Lei Municipal n.º 15.634, de 14 de maio de 2020.

§10. A decisão da autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal pela manutenção ou não do pagamento dos contratos deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

formalmente motivada em razões de interesse público e levar em consideração, em cada ajuste avaliado:

I - os riscos envolvidos decorrentes da desorganização administrativa, por eventual impossibilidade de retomada imediata dos serviços, projetos ou atividades;

II - os custos derivados das desmobilizações e mobilizações de pessoal quando do retorno das atividades suspensas;

III - a possibilidade de acordo com a contratada de redução dos valores contratuais, garantindo a possibilidade de imediata retomada dos serviços, projetos ou atividades, quando necessários;

IV - a possibilidade de redução unilateral ou por acordo do valor do contrato, nos limites legais, sem ocorrência de demissão do pessoal da contratada;

V - a possibilidade de as atividades, objeto do contrato, continuarem sendo realizadas integralmente, de forma remota.

§11. A rescisão do ajuste será cabível em última hipótese, quando demonstrado que, em razão de medidas para o enfrentamento do COVID-19, o objeto do ajuste municipal se tornou desnecessário ao interesse público e não há evidências de sua necessidade imediata quando cessado o período excepcional.

Art. 5º Anteriormente à adoção de medidas unilaterais administrativas, a Administração Pública Municipal deverá envidar esforços para buscar o equilíbrio contratual junto aos particulares mediante negociações e acordos, visando à conjugação de esforços, cooperação, concessão mútua e razoabilidade da medida.

Art. 6º Nos contratos de locação, em que a Administração Pública Municipal figure como locatária, deverão ser envidados esforços para reduzirem-se ao máximo os valores das locações, podendo também ser negociada a não incidência do reajuste e da revisão contratual, até que seja restabelecida a normalidade pós período excepcional.

§1º Fica vedado à Administração Pública Municipal aceitar acordos em que sejam reduzidos os valores durante o período excepcional e cuja porção reduzida tenha que vir a ser paga, ainda que em prestações, nos exercícios seguintes.

§2º Será cabível a rescisão do ajuste, quando demonstrado que, em razão de medidas para o enfrentamento do COVID-19, a locação se tornou desnecessária e não há evidências de sua necessidade imediata quando cessado o período excepcional.

§3º Compete ao gestor do contrato demonstrar nos autos os benefícios auferidos com a negociação do contrato ou motivar eventual inviabilidade ou impossibilidade de realização de negociação.

Art. 7º Os contratos administrativos por escopo, neles compreendidos os serviços pontuais e específicos a serem prestados em período determinado, poderão ter seus cronogramas e prazos para pagamentos readequados ou, na hipótese de terem de ser suspensos devido ao período excepcional e cuja necessidade se mantiver para o período posterior, poderão ser suspensos sem pagamento e ter suas vigências prorrogadas sucessivamente, até a sua efetiva conclusão.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogações sucessivas, previstas no **caput** deste artigo, deverá ser assegurado ao particular o direito ao reajustamento ou revisão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

valores pactuados originalmente, desde que cumpridos os requisitos do Decreto Municipal n.º 610, de 21 de maio de 2019.

Art. 8º Os contratos de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestados sob demanda e em que não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências da Administração Pública Municipal, deverão ser avaliados nos termos dos artigos 3º e 4º, deste decreto, podendo ser revistos, também, para adequar a quantidade de demandas estimadas à efetiva necessidade administrativa.

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os empregados da empresa trabalham continuamente nas dependências da Administração Pública Municipal, deverão ser avaliados nos termos dos artigos 3º e 4º, deste decreto.

Art. 10. Havendo decisão pela suspensão parcial ou total da execução dos serviços, projetos ou atividades e manutenção do pagamento, deverão ser considerados, para fins da subvenção, as despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos obrigatórios, deduzidas as despesas diretas e indiretas não assumidas pelo particular no período.

§1º Durante o afastamento dos empregados, poderão ser subtraídas dos pagamentos as vantagens pecuniárias que por lei, acordo ou convenção coletiva forem devidas em decorrência da efetiva prestação dos serviços.

§2º O pagamento do auxílio-transporte deverá ser restrito aos trabalhadores que continuam prestando os serviços de forma presencial ou, em valor proporcional, ao trabalhador que realiza as atividades de forma presencial, em regime de escala.

§3º O pagamento do auxílio-alimentação poderá ser realizado aos trabalhadores que estiverem em regime de teletrabalho e para aqueles afastados, por se enquadrarem nas condições de risco, sendo devido em valor proporcional ao trabalhador que realiza as atividades de forma presencial, em regime de escala.

§4º Não poderão ser pagos os valores correspondentes aos insumos, materiais, equipamentos, EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), taxas de lucro, taxas de administração, custo operacional e demais recursos não utilizados durante o período excepcional, excetuando-se os custos necessários à emissão de nota fiscal.

§5º Não poderão ser pagos pela Administração Pública Municipal os auxílios compensatórios assumidos pela União Federal ou outros entes federados, em decorrência da adesão, pelo particular, aos programas governamentais federais e estaduais instituídos para benefício dos empregados e dos particulares.

§6º A manutenção do pagamento prevista no **caput** deste artigo fica condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos relacionados nos incisos seguintes, sob pena de imediata suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores utilizados indevidamente, a serem confirmados pelo gestor do ajuste municipal:

I - compromisso formal do particular, mediante declaração firmada pelo representante legal, de não demissão dos empregados afetos à execução contratual durante o período em que perdurar a situação excepcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - compromisso formal do particular, mediante declaração firmada pelo representante legal, de repasse do pagamento integral das remunerações dos empregados contratados e dos respectivos encargos obrigatórios;

III - outras condições e contrapartidas, a critério do órgão ou entidade contratante.

§7º Enquanto perdurar a suspensão de execução de serviços com a manutenção do pagamento, fica o gestor do ajuste municipal obrigado a conferir a comprovação mensal, por parte do particular, da conservação do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública Municipal e a realização dos pagamentos dos valores integrais da respectiva remuneração e dos encargos obrigatórios, sob pena de imediata suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores utilizados indevidamente.

§8º Fica o gestor do ajuste municipal obrigado a conferir se a comprovação de que trata o parágrafo anterior também abrange as condições em que o vínculo de trabalho foi mantido, incluindo a carga horária, informação sobre a existência de eventual acordo individual de trabalho e explicitação sobre eventuais efeitos das alterações em matéria trabalhista promovidos pelo particular.

§9º Fica o gestor do ajuste municipal obrigado a conferir a comprovação da manutenção da adesão a todos os programas federais e estaduais instituídos em benefícios dos empregados e dos particulares.

Art. 11. Compete aos gestores das parcerias, firmadas com fulcro na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e celebradas antes da declaração do estado de emergência, a avaliação e a adequação de seus termos às necessidades derivadas do período excepcional, de modo a preservar ao máximo a possibilidade de sua manutenção, possibilitando o pronto restabelecimento dos serviços, projetos ou atividades e o cumprimento do previsto no Plano de Trabalho, assim que possível, devendo ser observadas as diretrizes deste decreto, no que couber.

§1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada manter o repasse de recursos para Organizações da Sociedade Civil com as quais mantém parcerias, mesmo diante da impossibilidade de execução ou suspensão parcial ou total dos serviços, programas ou atividades objeto do Plano de Trabalho.

§2º A suspensão de que trata o §1º deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

§3º O recurso repassado na forma do §1º poderá ser utilizado para as despesas devidamente comprovadas no âmbito da prestação de contas com pessoal/empregados vinculados à execução da atividade, encargos obrigatórios e outras despesas fixas previstos no Plano de Aplicação, sendo vedada a realização de despesas diretas e indiretas não assumidas pela parceira no período.

§4º Para o recebimento dos repasses, a Organização da Sociedade Civil deverá observar, no que couber, as exigências para a manutenção de pagamentos de contratos previstas neste ato normativo, inclusive, comprometendo-se formalmente, mediante declaração firmada pelo representante legal, a não demitir os empregados afetos à execução da parceria durante o período em que perdurar a situação excepcional, a pagar a remuneração e os respectivos encargos obrigatórios de forma integral, bem como, aderir aos programas governamentais federais e estaduais instituídos para benefício dos empregados e dos particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§5º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, desde que não seja transfigurado o objeto.

§6º Mediante acordo entre as partes, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, projeto ou atividade, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados e mediante termo aditivo, podendo ultrapassar o percentual previsto no Decreto Municipal n.º 1.067, de 27 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal n.º 1.110, de 16 de outubro de 2018, se tiver relação direta com o enfrentamento da situação de emergência e enquanto esta durar ou seus efeitos.

§7º Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria a avaliação quanto à possibilidade da realização de outras despesas, desde que inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública, que seja diretamente relacionada ao objeto da parceria e que não extrapole os valores e a natureza prevista nas rubricas do Plano de Aplicação, bem como, que configure execução de despesa em dotação orçamentária diferente do previsto.

Art. 12. As revisões previstas neste decreto deverão ser formalizadas em processos e observar o seguinte procedimento:

I - avaliação do gestor do ajuste municipal, nos termos do artigo 3º, deste decreto;

II - decisão motivada proferida pela autoridade máxima competente do órgão ou entidade sobre a viabilidade de encaminhamento da proposta elaborada pelo gestor, contendo, ainda, declaração sobre o cumprimento das regras orçamentárias, financeiras para o período;

III - encaminhamento ao particular de notificação, via ofício ou via e-mail, da intenção de alterar o ajuste e da proposta da Administração Pública, em que conste ainda, no que couber:

- a) solicitação de plano de trabalho do particular referente à forma de prestação dos serviços, projetos ou atividades no período excepcional;
- b) solicitação de informações sobre as alterações havidas relativas aos seus empregados, afastamentos obrigatórios por se inserirem no grupo de risco, regime de escalas, necessidades de substituições, dentre outras que se entenderem necessárias;
- c) solicitação para que o particular informe se, na hipótese de os serviços, projetos ou atividades serem suspensos, haverá dispensa de empregados e em que número e proporção;
- d) questionamento sobre a adoção, pelo particular, dos benefícios previstos nos programas federais e estaduais instituídos para beneficiar os empregados e os particulares;
- e) comunicação sobre a necessidade de utilização de determinados EPI's pelos empregados que se mantiverem nos serviços;
- f) oportunidade de acesso aos autos em que tramita a revisão contratual;
- g) concessão de prazo de 48 horas para manifestação expressa, podendo ser prorrogada, desde que motivadamente.

IV - manifestação do particular;

V - após avaliação da manifestação do particular, se aferida a necessidade de reavaliação da planilha de custos aplicável ao ajuste, na Administração Direta deverão os autos ser encaminhados à Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da SMF e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

na Administração Indireta aos setores financeiros competentes, para procederem as alterações cabíveis no período em que perdurar a alteração do ajuste municipal;

VI - se houver acordo entre as partes acerca da proposta da Administração Pública Municipal e do conteúdo da planilha, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para assinatura do termo aditivo, acompanhado da planilha, e respectiva publicação;

VII - não havendo acordo entre as partes, no caso de alteração quantitativa dos serviços, o acréscimo ou supressão ficará limitada ao limite percentual previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666, 21 de maio de 1993 e será objeto de termo aditivo;

VIII - não havendo acordo entre as partes, no caso de alteração qualitativa dos serviços, esta restará impossibilitada;

IX - não havendo acordo entre as partes, no caso de suspensão parcial ou total da execução dos serviços, projetos ou atividades deverá ser juntada aos autos decisão motivada proferida pela autoridade competente e editada portaria em que conste a “ordem de suspensão dos serviços/fornecimento”, o respectivo prazo e condições e, se for o caso, a fração suspensa, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba;

X - não havendo acordo entre as partes, no caso de rescisão do ajuste municipal deverá ser juntada aos autos decisão motivada proferida pela autoridade competente e providenciada a rescisão unilateral do ajuste.

§1º A concessão da subvenção para manutenção do pagamento do ajuste municipal nas hipóteses de suspensão parcial ou total da execução dos serviços, projetos ou atividades fica vinculada à existência de acordo entre as partes.

§2º Como medida excepcionalíssima, a ser motivada pela autoridade máxima competente do órgão ou entidade nos autos, a formalização do termo aditivo ao contrato poderá ser realizada posteriormente, desde que demonstrado inexistir tempo hábil para anterior formalização, considerando o risco iminente à saúde pública proveniente da pandemia.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o órgão ou entidade deverá proceder os ajustes necessários e anexar posteriormente ao processo que embasa a formalização do termo aditivo a devida justificativa e, no que couber, os documentos indicados nos incisos deste artigo, deste decreto.

Art. 13. Fica autorizada a utilização das Minutas Padronizadas de Termos Aditivos, Portaria e Lista de Verificação, que integram este decreto na forma de Anexos, já aprovadas juridicamente pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Em havendo dúvida jurídica específica, e não contemplada nos documentos referenciais, os autos deverão ser encaminhados para a Procuradoria-Geral do Município, para o fim de dirimi-la.

Art. 14. Fica autorizada a edição de norma pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento para regulamentar a revisão de planilhas de custos, nos casos previstos neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. Em havendo dúvida específica de conteúdo técnico não contemplada nas normas referidas no **caput**, os autos deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, na Administração Direta, e aos setores financeiros competentes, quando na Administração Indireta, para o fim de dirimi-la.

Art.15. Os ajustes municipais, que tenham tido sua execução suspensa de forma expressa ou tácita pela Administração Pública desde 16 de março de 2020 em decorrência do período excepcional, deverão ser objeto de negociação entre as partes, estando a Administração Pública Municipal autorizada a realizar, no máximo, os pagamentos ou repasses relativos a despesas efetivamente realizadas e comprovadas pelo particular relativos a pessoal e encargos obrigatórios, deduzidas outras despesas.

§1º Deverá ser informado pelos particulares a eventual adesão a programas governamentais federais e estaduais instituídos para beneficiar os empregados e os particulares durante o período previsto no **caput** deste artigo, hipótese em que os benefícios deverão ser computados em favor do Município, reduzindo o custo do contrato.

§2º A adesão aos programas de que trata o **caput** será exigida após a publicação da Lei Municipal n.º 15.634, de 14 de maio de 2020, sendo admitido o pagamento ou repasse desde 16 de março de 2020.

§3º O pagamento ou repasse decorrente da situação prevista no **caput** deste artigo deverá ser formalizado, ainda que posteriormente, por meio de termo aditivo, para fim de registro e transparência

§4º Eventual constatação de pagamento ou repasse a maior será objeto de compensação futura entre as partes.

§5º Deverá ser juntado aos autos o histórico relativo à alteração havida nos Ajustes tratados no **caput**, com a devida motivação e a demonstração das tratativas da Administração Pública Municipal junto ao particular em todo o período.

Art. 16. Ficam os gestores dos ajustes municipais obrigados a realizar reavaliações periódicas dos termos cujas responsabilidades lhe são atribuídas, a curto prazo, considerando a evolução ou involução da pandemia e as medidas adotadas pelas autoridades governamentais no âmbito da saúde pública, competindo à autoridade máxima de cada órgão ou entidade a decisão motivada sobre a manutenção ou alteração do status do ajuste municipal.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão providenciar planos de transição para o período pós pandemia, consideradas as especificidades de cada contrato, para efeito de planejamento do retorno das atividades quando assim autorizados pelas autoridades governamentais no âmbito da saúde pública.

§1º Para os fins dispostos no **caput**, poderão ser adotadas as retomadas escalonadas do ajuste municipal.

§2º No caso de afastamento de trabalhadores dos serviços, a empresa deve manter o objeto do ajuste municipal à disposição da Administração Pública Municipal e manter-se alerta à comunicação da retomada imediata da integralidade dos trabalhos, quando assim decidido pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§3º A comunicação da retomada será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por meio da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, encaminhado via ofício ou e-mail.

Art.18. Será cabível, excepcionalmente, a avaliação e adequação de ajustes municipais celebrados em período diverso do previsto no artigo 3º, deste decreto, por motivos atrelados à pandemia, cabendo à autoridade competente vincular sua decisão nos princípios aplicáveis à Administração Pública, aos efeitos do caso fortuito e força maior ocorridos em face da pandemia e, no que couber, às regras de licitações e contratos administrativos.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser avaliados de forma casuística e decididos considerando as peculiaridades decorrentes da excepcionalidade da situação, com base em critérios normativos de razoabilidade, boa-fé, transparência e demais princípios constitucionais.

Art. 20. Todas as decisões das autoridades competentes deverão ser proferidas considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Parágrafo único. A motivação adotada para as decisões deverá ser sempre expressa, pública, baseada em princípios constitucionais, critérios técnico-científicos e o máximo de documentos possíveis para fundamentá-la.

Art. 21. Ficam os gestores dos Ajustes Municipais obrigados a adotarem procedimentos de registro, controle e prestação de contas, devendo manter atualizada a relação dos contratos administrativos que foram total ou parcialmente afetados pela situação de emergência, conforme modelo que constitui anexo a este decreto, que deverá ser disponibilizado no Portal de Transparência, para fins de acompanhamento dos órgãos de controle interno, externo e social.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 10 de junho de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira
**Secretário Municipal de Administração e
de Gestão de Pessoal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 764/2020.

ANEXO I**MODELO DE REFERÊNCIA REFERENTE AO ARTIGO 21****RELAÇÃO DOS CONTRATOS AFETADOS PELAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS APLICADAS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DECRETO Nº 764/2020.****Órgão/Entidade:** [nome do órgão/entidade]**Nº Protocolo:****Nº Contrato:****Objeto:****Medida aplicada:**

[Indicar conforme disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 764/2020:

I- Alterações Quantitativas e Qualitativas, II- Suspensão Parcial ou Total da Execução; III- Manutenção do pagamento ou repasses, mediante subvenção da Administração Pública Municipal e IV – Rescisão]

Motivação:

[Justificar a medida conforme disposto no Parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 764/2020.

Período atingido:**Valor Global/Vigente (R\$):****Valor Mensal/Vigente (R\$):****Resultado Financeiro (R\$):**

[Indicar o reflexo da medida aplicada em valores monetários]

Observações Gerais:

[Indicar o reflexo da medida aplicada em ganhos qualitativos, quando couber, e ou benefícios de interesse social e outras considerações]

Data: [DD/MM/AAAA]**Assinatura do Responsável**

[nome da autoridade competente]



ANEXO II

LISTA GERAL DE VERIFICAÇÃO

1) A análise consta de processo autuado, protocolado, numerado?

() SIM	() NÃO
--------------	--------------

2) O Ajuste foi firmado antes de 16 de março de 2020?

() SIM	() NÃO
--------------	--------------

3) Há alguma recomendação técnica exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante normativa, correlata às medidas de enfrentamento à pandemia, que interfere no objeto deste Ajuste Municipal?

() SIM	() NÃO	FLS.
--------------	--------------	------

*Se a resposta for afirmativa, deverá ser indicado na motivação qual é a norma e quais são seus efeitos diretos ou indiretos no objeto contratual.

4) Foram avaliadas as especificidades referentes a este Ajuste?

() SIM	() NÃO
--------------	--------------

*Se a resposta for afirmativa, deverão ser indicadas na motivação quais são as especificidades do ajuste.

5) O objeto deste ajuste é essencial para o Município no período excepcional?

() SIM	() NÃO
--------------	--------------

*Deverá ser indicado na motivação por que o objeto é essencial ou não durante o período excepcional

6) É possível reduzir o objeto do Ajuste e indicar a necessidade mínima, necessária e suficiente para o período excepcional?

() SIM	() NÃO
--------------	--------------

*Deverá ser motivada a escolha.

7) Houve avaliação das despesas incidentes no Ajuste que deixem de ocorrer durante o período excepcional?

() SIM	() NÃO
--------------	--------------

*Se a resposta for afirmativa, deverão ser indicadas as despesas não incidentes e adotadas medidas de redução proporcional dos custos do ajuste.

8) Na análise deste Ajuste, estão sendo consideradas a queda de arrecadação e as medidas de contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros, previstas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF?

() SIM	() NÃO
--------------	--------------

*Deverão ser indicadas na motivação as condutas adotadas relativas às medidas de contingenciamento ou justificadas a não adoção.

9) A decisão da autoridade máxima do órgão/entidade foi devidamente motivada?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

() SIM	() NÃO	FLS.
---------	---------	------

10) Existe, em favor do Município, fato que gere a revisão dos valores contratuais, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste causado pela pandemia, caracterizada como caso fortuito e força maior, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual?

() SIM	() NÃO	FLS.
---------	---------	------

*Se a resposta for afirmativa, deve-se proceder à revisão dos valores contratuais.

11) Há possibilidade de reduzir o quantitativo ajustado durante o período excepcional, sem comprometimento do interesse público?

() SIM	() NÃO
---------	---------

*Se a resposta for afirmativa, deve-se proceder à supressão do Ajuste.

*Se houver acordo com o particular, a supressão será firmada via termo aditivo em qualquer percentual.

*Se não houver acordo com o particular, a supressão deverá ser limitada ao percentual definido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12) Haverá alterações qualitativas nos termos do §3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 454, de 24 de março de 2020?

() SIM	() NÃO
---------	---------

*Se sim, deverá ser indicado na motivação o cumprimento de todos os requisitos previstos no Decreto nº 454/2020.

13) Existe impossibilidade de prestação do objeto do Ajuste no período excepcional mas a necessidade de sua continuidade após finalizado este período?

() SIM	() NÃO
---------	---------

*Se a resposta for afirmativa, deve-se proceder à suspensão contratual.

*Se puder ser mantida parte da execução do objeto do Ajuste – suspensão parcial

*Se for inviável a manutenção de qualquer porção do Ajuste – suspensão total

14) Na hipótese de os serviços terem sua execução suspensa parcial ou totalmente, foram avaliados os requisitos previstos no §10, do art. 4º do Decreto para decisão sobre a manutenção ou não do pagamento do Ajuste?

() SIM	() NÃO	FLS.
---------	---------	------

15) Há decisão proferida pela autoridade competente, devidamente motivada, relacionada ao item 20 (anterior)?

() SIM	() NÃO	FLS.
---------	---------	------

16) O objeto deste Ajuste se tornou desnecessário ao interesse público e não há evidências de sua necessidade imediata quando cessado o período excepcional?

() SIM	() NÃO
---------	---------

*Se a resposta for afirmativa, deve-se proceder à rescisão do Ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

*Deverá ser avaliado se a rescisão será unilateral ou amigável e ser adotada a minuta padronizada, em conformidade com a situação.

17) Foram realizados esforços para buscar o equilíbrio contratual junto aos particulares mediante negociações e acordos, visando à conjugação de esforços, cooperação, concessão mútua e razoabilidade da medida?

() SIM	() NÃO	FLS.
-------------	-------------	------

*Se a resposta for negativa, deverá o gestor revisar os procedimentos, procurando a negociação com o particular para eventual acordo.

18) Foram observados os requisitos previstos no art. 12 do Decreto?

() SIM	() NÃO
-------------	-------------

19) Consta no processo o plano para a retomada dos serviços nos termos do art. 17 do Decreto?

() SIM	() NÃO
-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO III

MODELOS DE TERMOS ADITIVOS, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS LISTAS ESPECÍFICAS DE VERIFICAÇÃO

MODELO I

MINUTA

TERMO ADITIVO (SUPRESSÃO)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

(ALTERAÇÃO QUANTITATIVA EXCEPCIONAL)

Notas explicativas:

1. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada.
2. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços executados de forma contínua nos casos previstos na Lei Municipal sob nº 15.634/2020. Trata-se de **medida temporária e de exceção**, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Administração.
3. A partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, há um consenso no sentido de que são considerados serviços contínuos aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
4. A minuta referida somente poderá ser utilizada para a alteração quantitativa (supressão) do objeto contratado, prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 15.634/2020.
5. A referida minuta não poderá ser utilizada para serviços de engenharia.
6. A referida minuta não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua Cláusula primeira.

Termo Aditivo nº (xxxx) ao Contrato de (objeto) celebrado entre o Município de Curitiba e (Nome da Contratada).

Aos ----- do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/ou ENTIDADE PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da .../Presidente da Entidade, **NOME**, CPF/MF nº xxxx, na qualidade de Ordenador da Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXX **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XXXXXX, e as justificativas técnicas nele apresentadas, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no artigo 6º, da Lei Municipal sob nº 15.634/2020, e estabelecem as seguintes Cláusulas:



7. No caso de alteração da forma de execução dos serviços contratados, mediante o estabelecimento do regime de escalas e rodízios, a fim de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de risco decorrentes do necessário trabalho presencial (art.3º da Lei Municipal 15.634/2020, deverá ser adaptado o preâmbulo da Minuta de Termo Aditivo, passando a constar: “As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal sob nº 15.634/2020, e estabelecem as seguintes cláusulas”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº xxx, relativo à (indicar o objeto contratual), de forma temporária e excepcional, para melhor adequação às finalidades previstas na Lei Municipal sob nº 15.634/2020.

8. No caso de alteração da forma de execução dos serviços contratados, mediante o estabelecimento do regime de escalas e rodízios, a fim de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de risco decorrentes do necessário trabalho presencial (art. 3º da Lei Municipal 15.634/2020, deverá ser inserido o seguinte parágrafo nesta Cláusula: “**Parágrafo único** Em decorrência da alteração quantitativa do objeto do contrato, bem como da necessidade de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de risco de contágio pelo Coronavírus – Covid19, o Contratado estabelecerá regime de escalas e/ou rodízios para as atividades que necessariamente tenham que ser realizadas de forma presencial, nos termos do xxxxx (indicar o ato administrativo próprio).”
9. Caberá à autoridade superior dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal avaliar e determinar quais as atividades que precisam continuar sendo realizadas de forma presencial, bem como editar ato administrativo próprio a respeito disso, regulamentando a questão. Referido ato administrativo próprio poderá, em comum acordo com a contratada, já estabelecer como será realizado o regime de escalas e rodízios que será implantado pela contratada nesse período, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 15.634/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Por meio deste Termo Aditivo, ficam **SUPRIMIDOS R\$ XXXX** (valor por extenso) do valor mensal do contrato ora aditado, o qual passa a ter o seguinte valor mensal R\$ xxxx (valor por extenso), e, conseqüentemente o valor total do contrato passa a ser R\$ xxxx (valor por extenso).

Parágrafo primeiro

A alteração ora firmada resultará em supressão quantitativa do objeto contratual, no percentual de xxx% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 6º da Lei Municipal sob nº 15.634/2020.

Parágrafo segundo

Considerando a presente alteração, ao longo da execução contratual o percentual acumulado de supressão corresponde a xxx% do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo as hipóteses de extinção antecipada ou de rescisão unilateral deste Termo Aditivo, previstas nos Parágrafos primeiro e terceiro da Cláusula Quinta, assim como nos casos de suspensão ou devolução de pagamentos, previstos na Cláusula Sexta, o novo valor do contrato será fixado mediante Termo de Apostilamento, com fulcro no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, levando-se em consideração os valores suprimidos durante o período em que este Termo Aditivo esteve em vigor.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A supressão quantitativa do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento ao Contratado, devendo o Contratante pagar a quantia total de R\$ (valor por extenso), em xxxx parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ (valor por extenso), mantendo-se as demais condições de pagamento.

10. A Cláusula deve ser adaptada à forma de pagamento de acordo com o estabelecido no contrato, caso as parcelas não sejam contínuas e sucessivas.
11. Deverão ser subtraídos do valor a ser pago à empresa contratada, proporcional ou integralmente, as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de ocorrer, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período em que vigorar o presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 15.634/2020.
12. Os órgãos e entes públicos contratantes deverão analisar, em cada caso concreto, quais serão as despesas diretas e indiretas, insumos, equipamentos e demais recursos que deixarão de ser pagos pela Administração Municipal durante esse período, e apresentar as devidas planilhas indicativas de custos e os respectivos cálculos, a fim de definir os novos valores mensais e total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária xxxxxxxx

Parágrafo único

As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de xxxxx, a partir de xxxx até xxxxx, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid19.

Parágrafo primeiro

O Contratado concorda com a extinção antecipada deste Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19 se encerrar antes do prazo fixado no caput, sem direito ao pagamento de indenização, hipótese em que a comunicação da retomada do quantitativo originário será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por meio da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, encaminhado via ofício ou e-mail.

Parágrafo segundo

Concluído o prazo de vigência deste Termo Aditivo ou havendo a sua extinção antecipada, nos termos do Parágrafo anterior, ficam automaticamente restabelecidas as Cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, com exceção do novo valor do contrato, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

13. Recomenda-se que o prazo de vigência do presente Termo Aditivo seja fixado em, no máximo, 06 (seis) meses, devendo a Administração Municipal, de acordo com seus critérios de oportunidade e conveniência, estabelecer prazo razoável e compatível com a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19.
14. O Termo Aditivo deverá vigor apenas pelo período necessário para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.634/2020.
15. **Para a retomada antecipada nos termos do Parágrafo primeiro deverá ser observada e atestada pelo ordenador de despesa que há a suficiente cobertura orçamentária e financeira.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Parágrafo único

Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula xxxx do contrato original, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xxx, de de

AUTORIDADE COMPETENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 R.G.:

 Nome:
 R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MODELO II

MINUTA

TERMO ADITIVO PARA A SUSPENSÃO CONSENSUAL, TEMPORÁRIA, EXCEPCIONAL E TOTAL OU PARCIAL CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Notas explicativas:

1. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada.
2. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços nos casos previstos na Lei Municipal nº 15.634/2020 e no Decreto Municipal regulamentador. Trata-se de medida temporária e de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente.
3. A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua Cláusula primeira.

Termo Aditivo nº (xxxx) ao Contrato de (objeto) celebrado entre o Município de Curitiba e (Nome da Contratada).

Aos ----- do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/ou ENTIDADE PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da .../Presidente da Entidade, **NOME**, CPF/MF nº xxxx, na qualidade de Ordenador da Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXX **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XXXXXX, e as justificativas técnicas nele apresentadas, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei Municipal sob nº 15.634/2020, e estabelecem as seguintes Cláusulas:

4. Adequar a qualificação se a Contratante for entidade da Administração Pública Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão consensual, temporária, excepcional e total/parcial da execução do Contrato nº _____, relativo à ____ (indicar o objeto contratual) _____, conforme informações contidas no protocolo nº _____.

Parágrafo único

Os seguintes serviços ficam suspensos: (detalhar conforme peculiaridades do contrato: indicando os serviços suspensos, os locais de execução, mencionar itens do Termo de Referência, dentre outros aspectos relevantes).

5. Deve ser informado nos autos do processo, expressamente, os motivos da suspensão do contrato. Sobre a motivação, vide o §10 do art. 4º e o art. 20 do Decreto Municipal regulamentador.
6. Adequar o texto quanto à abrangência da suspensão: total ou parcial. A Lei Municipal nº 15.634/2020 admite a suspensão parcial. O "Parágrafo único" deve ser utilizado e complementado apenas se a suspensão for parcial, caso seja total não é necessário detalhar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica suspensa (total ou parcialmente) a execução do Contrato Administrativo nº _____ - _____ pelo prazo de XXXX (indicar período por extenso), a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

Parágrafo Primeiro

O Contratado concorda com a retomada antecipada dos serviços suspensos por meio desde Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19 se encerrar antes do prazo fixado no caput, sem direito ao pagamento de indenização.

Parágrafo Segundo

Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as Cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

Parágrafo Terceiro

A retomada (imediate) da execução dos serviços será comunicada à Contratada mediante Notificação (ou com antecedência mínima de xx dias) (e deverá seguir o plano de retomada, em anexo).

Parágrafo Quarto

A suspensão do contrato não altera os valores contratados, ficando os mesmos restabelecidos com a retomada da execução do contrato.

Parágrafo Quinto

Com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência fica prorrogado por período idêntico ao da suspensão.

7. A Administração Pública, de acordo com seus critérios de oportunidade e conveniência, deve estabelecer prazo razoável e compatível com a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19.
8. O Termo Aditivo deverá vigor apenas pelo período necessário para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19, nos termos da Lei Municipal nº 15.634/2020.
9. Quanto ao prazo vide também o art. 15 do Decreto Municipal regulamentador.
10. Sobre a retomada dos serviços vide artigos 16 e 17 do Decreto Municipal regulamentador.
11. Deverá ser avaliada se a retomada deverá ser imediata ou se deverá ser fixado prazo razoável, bem como, quanto à conveniência da anexação de plano de retomada ao termo aditivo.
12. Para o estabelecimento de prorrogação do prazo de vigência, conforme sugerido no Parágrafo Quinto, o gestor e a autoridade deverão avaliar a necessidade, previsão orçamentária, vantajosidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Em virtude da suspensão do prazo de execução, a CONTRATANTE manterá pagamento do valor de R\$ _____ (_____) mensais, totalizando o valor de R\$ _____ (_____) para o período de suspensão, aferido com base na análise das despesas a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, desde que atendidas às condições para pagamento, previstas neste instrumento, no Decreto Municipal nº 764/2020 e na Lei Municipal nº 15.634/2020, mantendo-se os demais requisitos estabelecidas em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

13. A Cláusula deve ser adaptada à forma de pagamento estabelecida no contrato, caso as parcelas não sejam contínuas e sucessivas. Ademais, pode-se estabelecer valor total para o ajuste e o novo valor global para o contrato.
14. Deverão ser subtraídos do valor a ser pago à empresa contratada, proporcional ou integralmente, as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período em que vigorar o presente Termo Aditivo.
15. Os órgãos e entes públicos contratantes deverão analisar, em cada caso concreto, quais serão as despesas diretas e indiretas, insumos, equipamentos e demais recursos que deixarão de ser pagos pela Administração durante esse período, e apresentar as devidas planilhas indicativas de custos e os respectivos cálculos, a fim de definir os novos valores do contrato.
16. Deverá ser verificado no Decreto Municipal regulamentador e na normativa expedida pela SMF as peculiaridades quanto às planilhas dos serviços com e sem dedicação exclusiva e mão de obra para verificação quanto aos valores que devem ser mantidos.
17. Sobre os itens 12 a 15, vide também o §9º do art. 4º, o art. 10 e o art. 14 do Decreto Municipal regulamentador.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere a Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, a Contratada fica obrigada a:

I - aderir aos programas federais e estaduais instituídos em benefício dos empregados e dos particulares, tais como o Programa Emergencial de manutenção do Emprego e da Renda que dispõe também sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como, outros que vierem a complementá-lo ou substituí-lo como forma de subsidiar os custos inerentes ao presente contrato;

II - comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços;

III - realizar o pagamento integral das remunerações dos empregados contratados e dos respectivos encargos obrigatórios, cuja comprovação deverá ocorrer em até xx dias da liquidação da fatura, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores recebidos relativos ao mês que não cumpriu com suas obrigações; - (outras condições).

18. Deverá ser avaliada no caso concreto a necessidade de fixação de outras condições para manutenção de pagamentos além das previstas na minuta.
19. Sobre as condições para manutenção dos pagamentos, vide também os §§6º, 7º 8º e 9º do artigo 10 do Decreto Municipal regulamentador.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Parágrafo único

Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula XXXX do contrato original, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xxx, de de

AUTORIDADE COMPETENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MODELO III

MINUTA

TERMO ADITIVO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL

CONTRATO DE SERVIÇOS POR ESCOPO

Notas explicativas:

1. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada
2. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços por escopo, neles compreendidos os serviços pontuais e específicos a serem prestados em período determinado.
3. A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua Cláusula primeira.

Termo Aditivo nº (xxxx) ao Contrato de (objeto) celebrado entre o Município de Curitiba e (Nome da Contratada).

Aos ----- do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/ou ENTIDADE PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da .../Presidente da Entidade, **NOME**, CPF/MF nº xxxx, na qualidade de Ordenador da Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXX **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XXXXXX, e as justificativas técnicas nele apresentadas, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei Municipal sob nº 15.634/2020, e estabelecem as seguintes Cláusulas:

4. Adequar a qualificação se a Contratante for entidade da Administração Pública Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão consensual, temporária, excepcional e total/parcial da execução do Contrato nº _____, relativo à ____ (indicar o objeto contratual) _____, conforme informações contidas no protocolo nº _____.

Parágrafo único

Os seguintes serviços ficam suspensos: (detalhar conforme peculiaridades do contrato: indicando os serviços suspensos, os locais de execução, mencionar itens do Termo de Referência, dentre outros aspectos relevantes).

5. Deve ser informado nos autos do processo, expressamente, os motivos da suspensão do contrato. Sobre a motivação, vide o §10 do art. 4º e o art. 20 do Decreto Municipal regulamentador.
6. Suspensão Parcial: a Lei Municipal nº 15.634/2020 admite a suspensão parcial; o "Parágrafo único" deve ser utilizado apenas se a suspensão for parcial, caso seja total não é necessário detalhar os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica suspensa (total ou parcialmente) a execução do Contrato Administrativo nº _____ - _____ pelo prazo de XXXX (indicar período por extenso), a partir de ____/____/____ até ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro

O Contratado concorda com a retomada antecipada dos serviços suspensos por meio desde Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19 se encerrar antes do prazo fixado no caput, sem direito ao pagamento de indenização.

Parágrafo Segundo

Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as Cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

Parágrafo terceiro

A retomada (imediate) da execução dos serviços será comunicada à Contratada mediante Notificação (ou com antecedência mínima de xx dias) (e deverá seguir o plano de retomada, em anexo).

Parágrafo Quarto

Com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência fica prorrogado por período idêntico ao da suspensão.

7. A Administração Pública, de acordo com seus critérios de oportunidade e conveniência, deve estabelecer prazo razoável e compatível com a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19.
8. O Termo Aditivo deverá vigor apenas pelo período necessário para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19, nos termos da Lei Municipal nº 15.634/2020.
9. Quanto ao prazo vide também o art. 15 do Decreto Municipal regulamentador.
10. Sobre a retomada dos serviços vide artigos 16 e 17 do Decreto Municipal regulamentador.
11. Deverá ser avaliado se a retomada deverá ser imediata ou se deverá ser fixado prazo, bem como quanto a conveniência da anexação de plano de retomada ao termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Durante a suspensão do prazo de execução, a CONTRATANTE não perceberá qualquer pagamento, remuneração ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Parágrafo único

Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula XXXX do contrato original, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xxx, de de

AUTORIDADE COMPETENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MODELO IV

MINUTA

TERMO ADITIVO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL

TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

Notas explicativas:

1. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada.
2. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços nos casos previstos na Lei Municipal nº 15.634/2020 e no Decreto Municipal regulamentador. Trata-se de medida temporária e de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente.
3. A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua Cláusula primeira.

Termo Aditivo nº (xxxx) ao Termo de (Colaboração/Fomento) cujo objeto (xxxxxxx) celebrado entre o Município de Curitiba e (Nome da OSC).

Aos xxx dias do mês de xxx de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal (Pasta), (nome), CPF nº (xxx), na qualidade de Ordenador(a) de Despesa e de outro lado a Organização da Sociedade Civil (NOME), CNPJ/MF n.º (xxx), com sede no(a) (xxxxxx) neste ato representado(a) por (nome), CPF n.º (xxxx), com fulcro no artigo nº 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 2º da Lei Municipal nº 15.634/2020 e no Decreto Municipal nº xxxx/2020 celebram este Termo Aditivo e estabelecem as seguintes Cláusulas:

4. Adequar a qualificação se a Parceira for entidade da Administração Pública Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão consensual, temporária, excepcional e total/parcial da execução da Parceria nº _____, relativo à ____ (indicar o objeto) _____, conforme informações contidas no protocolo nº _____.

Parágrafo único

Os seguintes itens do Plano de Trabalho ficam suspensos: (detalhar conforme peculiaridades da parceria: indicando os serviços, atividades ou projetos suspensos, os locais de execução, mencionar itens do Plano de Trabalho, metas, dentre outros aspectos relevantes).

Ou

Considerando a suspensão, o Plano de Trabalho fica readequado conforme Anexo I.

5. Deve ser informado nos autos do processo, expressamente, os motivos da suspensão da Parceria. Sobre a motivação, vide o §10 do art. 4º e o art. 20 do Decreto Municipal regulamentador.
6. Adequar o texto quanto à abrangência da suspensão: total ou parcial. A Lei Municipal nº 15.634/2020 admite a suspensão parcial. O "Parágrafo único" deve ser utilizado e complementado apenas se a suspensão for parcial, caso seja total não é necessário detalhar os serviços ou atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica suspensa (total ou parcialmente) a execução do Plano de Trabalho objeto da Parceria nº _____ - _____ na forma prevista na Cláusula Primeira pelo prazo de XXXX (indicar período por extenso), a partir de ___/___/___ até ___/___/___.

Parágrafo primeiro

A Parceira concorda com a retomada antecipada dos serviços ou atividades suspensos por meio desde Termo Aditivo, observado o Plano de Trabalho, na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19 se encerrar antes do prazo fixado no caput ou, mesmo que persista tal situação, quando a retomada for admitida pelas normas específicas setoriais, sem direito ao pagamento de indenização em ambas as hipóteses.

Parágrafo segundo

Para a retomada da execução, ficam automaticamente restabelecidas as Cláusulas e condições previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo à parceria para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

Parágrafo terceiro

A retomada (imediata) da execução dos serviços será comunicada à Parceira mediante Notificação (ou com antecedência mínima de xx dias) (e deverá seguir o plano de retomada, em anexo).

Parágrafo quarto

A suspensão da parceria não altera os valores previstos no Plano de Aplicação anterior, ficando os mesmos reestabelecidos com a retomada da execução.

7. Administração Pública, de acordo com seus critérios de oportunidade e conveniência, deve estabelecer prazo razoável e compatível com a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19.
8. O Termo Aditivo deverá vigor apenas pelo período necessário para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - Covid19, nos termos da Lei Municipal nº 15.634/2020.
9. Quanto ao prazo vide também o art. 15 do Decreto Municipal regulamentador.
10. Sobre a retomada dos serviços vide artigos 16 e 17 do Decreto Municipal regulamentador.
11. Deverá ser avaliada se a retomada deverá ser imediata ou se deverá ser fixado prazo razoável, bem como, quanto a conveniência da anexação de plano de retomada ao termo aditivo.
12. Para o estabelecimento de prorrogação do prazo de vigência, conforme sugerido, o gestor e a autoridade deverão avaliar a necessidade, previsão orçamentária, vantajosidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE

Em virtude da suspensão do prazo de execução, a XXXXX manterá o repasse no valor de R\$ _____ (_____) bimestrais, totalizando o valor de R\$ _____ (_____) para o período de suspensão, aferido com base na análise do Plano de Aplicação para o período, desde que atendidas às condições para repasse, previstos neste instrumento, no Decreto Municipal nº xxx e na Lei Municipal nº 15.634/2020, mantendo-se os demais requisitos estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento.

Parágrafo único

O recurso repassado na forma do caput poderá ser utilizado para as despesas devidamente comprovadas no âmbito da prestação de contas com pessoal/empregados vinculados à execução da atividade, encargos obrigatórios e outras despesas fixas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

previstos no Plano de Aplicação, sendo vedada a realização de despesas diretas e indiretas não assumidas pela parceira no período.

13. A Cláusula deve ser adaptada à forma de repasse estabelecida na parceria. Ademais, pode-se estabelecer valor total para o ajuste e o novo valor global.
14. Deverão ser subtraídos do valor a ser repassado à parceira, proporcional ou integralmente, as despesas diretas e indiretas previstas no Plano de Aplicação que efetivamente deixem de incorrer, bem como, os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período em que vigorar o presente Termo Aditivo.
15. Deverá ser verificado no Decreto Municipal regulamentador e na normativa expedida pela SMF as peculiaridades quanto aos valores que devem ser mantidos.
16. Sobre os itens 12 a 14, vide também o §9º do art. 4º, o art. 11 e o art. 14 do Decreto Municipal regulamentador.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA REPASSE

Para que sejam mantidos os repasses a que se refere a Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, a Parceira fica obrigada a:

I - aderir aos programas federais e estaduais instituídos em benefício dos empregados e dos particulares, tais como o Programa Emergencial de manutenção do Emprego e da Renda que dispõe também sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid-19, bem como, outros que vierem a complementá-lo ou substituí-lo como forma de subsidiar os custos inerentes ao presente contrato;

II - comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços;

III - realizar o pagamento integral das remunerações dos empregados contratados e dos respectivos encargos obrigatórios, cuja comprovação deverá ocorrer em até xx dias da liquidação da fatura, sob pena de suspensão dos repasses futuros e obrigação de devolução dos valores recebidos relativos ao mês que não cumpriu com suas obrigações;

IV- (outras condições).

17. Deverá ser avaliada no caso concreto a necessidade de fixação de outras condições para manutenção de pagamentos além das previstas na minuta.
18. Sobre as condições para manutenção dos pagamentos, vide também o artigo 11 do Decreto Municipal regulamentador.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas.

Parágrafo único

Fica assegurado à Parceira o direito ao reajuste previsto na Cláusula XXXX do Termo original, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xxx, de de

AUTORIDADE COMPETENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MODELO V

MINUTA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL COM QUITAÇÃO GERAL DAS OBRIGAÇÕES - SEM RESSALVAS CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Notas explicativas:

1. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada.
2. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços executados de forma contínua nos casos previstos na Lei Municipal nº 15.634/2020. Trata-se de medida de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente.
3. A minuta referida somente poderá ser utilizada para a rescisão contratual, prevista no art. 78, XVII c/c art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93
4. A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.
5. A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua Cláusula primeira.
6. Como a rescisão poderá se dar unilateralmente ou por acordo, e em cada uma dessas hipóteses pode haver ou não obrigações entre as partes após a rescisão, a minuta que segue contempla essas variações, devendo o gestor utilizar a combinação que o caso requeira .

Aos ----- do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/ou ENTIDADE PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da .../Presidente da Entidade, **NOME**, CPF/MF nº xxxx, na qualidade de Ordenador da Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXX **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XXXXXX, e as justificativas técnicas nele apresentadas, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, com fundamento no art. 78, XVII c/c art. 79, II da Lei Federal nº 8666/93, e estabelecem as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido, por acordo das partes contratantes, o Contrato Administrativo nº _____, relativo à ___(indicar o objeto contratual)_____, destinado ao ___(local de prestação dos serviços)____, a partir da data da assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Contrato Administrativo nº _____, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora distratado, dando-se plena, rasa e geral quitação entre as partes, bem como atinente a qualquer pretensão, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Rescisório em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xxx, de de

AUTORIDADE COMPETENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MODELO VI

MINUTA

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
AMIGÁVEL COM HAVERES PENDENTES DAS OBRIGAÇÕES - COM RESSALVAS
CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

Notas explicativas:

1. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada.
2. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços executados de forma contínua nos casos previstos na Lei Municipal nº 15.634/2020. Trata-se de medida de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente.
3. A minuta referida somente poderá ser utilizada para a rescisão contratual, prevista no art. 78, XVII c/c art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93
4. A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.
5. A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua Cláusula primeira.
6. Como a rescisão poderá se dar unilateralmente ou por acordo, e em cada uma dessas hipóteses pode haver ou não obrigações entre as partes após a rescisão, a minuta que segue contempla essas variações, devendo o gestor utilizar a combinação que o caso requeira.

Aos ----- do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/ou ENTIDADE PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da .../Presidente da Entidade, **NOME**, CPF/MF nº xxxx, na qualidade de Ordenador da Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXX **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XXXXXX, e as justificativas técnicas nele apresentadas, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, com fundamento no art. 78, XVII c/c art. 79, II da Lei Federal nº 8666/93 e estabelecem as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido, por acordo das partes contratantes, o Contrato Administrativo nº _____, relativo à ____ (indicar o objeto contratual) _____, destinado ao ____ local de prestação dos serviços ____ , a partir da data da assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Contrato Administrativo nº _____, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora distratado, dando-se plena, rasa e geral quitação, bem como atinente a qualquer pretensão, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial, exceto o valor de R\$ _____ (_____) que deverá ser pago à empresa _____, oriundo _____ (fls. _____) referente a __ª fatura não liquidada – NF _____), R\$ _____ (_____) no que tange a __ª fatura não liquidada – NF _____), R\$ _____ (_____) para o _º Reajuste Contratual e R\$ _____ (_____) como valor a deduzir referente a reajuste de valor pagos anteriormente, conforme o Despacho constante às fls. _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Rescisório em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xxx, de de

AUTORIDADE COMPETENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MODELO VII

MINUTA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
COM QUITAÇÃO GERAL DAS OBRIGAÇÕES - SEM RESSALVAS
CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

Notas explicativas:

1. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada.
2. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços executados de forma contínua nos casos previstos na Lei Municipal nº 15.634/2020. Trata-se de medida de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente.
3. A minuta referida somente poderá ser utilizada para a rescisão contratual, prevista no art. 78, XVII c/c art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8666/93.
4. A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.
5. A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua Cláusula primeira.
6. Como a rescisão poderá se dar unilateralmente ou por acordo, e em cada uma dessas hipóteses pode haver ou não obrigações entre as partes após a rescisão, a minuta que segue contempla essas variações, devendo o gestor utilizar a combinação que o caso requeira.

Aos ----- do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/ou ENTIDADE PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da .../Presidente da Entidade, **NOME**, CPF/MF nº xxxx, na qualidade de Ordenador da Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXX **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XXXXXX, e as justificativas técnicas nele apresentadas, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, com fundamento no art. 78, XVII c/c art. 79, I todos da Lei Federal nº 8666/93, e estabelecem as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido, [de forma unilateral pela Administração Pública], o Contrato Administrativo nº _____, relativo à ____ (indicar o objeto contratual) _____, destinado ao ____ (local de prestação dos serviços) _____, a partir da data da assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL –

O CONTRATANTE resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº _____ celebrado com a CONTRATADA.

Parágrafo único

O Termo de Rescisão decorre do contido no Protocolo Integrado nº _____ e na Autorização do (nome da autoridade superior do órgão/entidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Rescisório em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xxx, de de

AUTORIDADE COMPETENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MODELO VIII

MINUTA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL COM HAVERES PENDENTES DAS OBRIGAÇÕES - COM RESSALVAS CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Notas explicativas:

1. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada.
2. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços executados de forma contínua nos casos previstos na Lei Municipal nº 15.634/2020. Trata-se de medida de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente.
3. A minuta referida somente poderá ser utilizada para a rescisão contratual, prevista no art. 78, XVII c/c art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8666/93.
4. A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.
5. A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua Cláusula primeira.
6. Como a rescisão poderá se dar unilateralmente ou por acordo, e em cada uma dessas hipóteses pode haver ou não obrigações entre as partes após a rescisão, a minuta que segue contempla essas variações, devendo o gestor utilizar a combinação que o caso requeira.

Aos ----- do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/ou ENTIDADE PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da .../Presidente da Entidade, **NOME**, CPF/MF nº xxxx, na qualidade de Ordenador da Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXX **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XXXXXX, e as justificativas técnicas nele apresentadas, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, com fundamento no art. 78, XVII c/c art. 79, I da Lei Federal nº 8666/93 e estabelecem as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido, [de forma unilateral pela Administração Pública] o Contrato Administrativo nº _____, relativo à ____ (indicar o objeto contratual) _____, destinado ao ____ (local de prestação dos serviços) _____, a partir da data da assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Ficam extintos, para todos os efeitos legais, os direitos e as obrigações mútuas originários da celebração do Contrato Administrativo nº _____, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora distratado, dando-se plena, rasa e geral quitação, bem como atinente a qualquer pretensão, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial, exceto o valor de R\$ _____ (_____) que deverá ser pago a empresa _____, oriundo _____ (fls. _____) referente a ____ª fatura não liquidada – NF _____), R\$ _____ (_____) no que tange a ____ª fatura não liquidada – NF _____), R\$ _____ (_____) para o ____º Reajuste Contratual e R\$ _____ (_____) como valor a deduzir referente a reajuste de valor pagos anteriormente, conforme o Despacho constante às fls. ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Rescisório em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xxx, de de

AUTORIDADE COMPETENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: